

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

1 – PARECER: N° 038/2015 NCI/SEMMA

REFERÊNCIA DO PROCESSO: N° 2860/2015 - SEMMA

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 08/04/2015

DATA DE RECEBIMENTO: 17/06/2015

RAZAO SOCIAL: NORTE TURISMO LTDA - EPP.

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 111/SEGEP/2014, VINCULADO AO PROCESSO N° 1410498/SEGEP/2014 E AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/SEMMA/2015, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS, REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DOS BILHETES, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$90.000,00 (Noventa mil reais).

Conforme o artigo 1°, parágrafo único da Lei Ordinária n° 8.496 de 04/01/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, criou a Auditoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo, e deu outras providências...

Art.1° O Sistema de Controle Interno de que trata o art.

15, caput e § 2° da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que

trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento de execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, observamos a existência de regularidade fiscal, nos termos do art.29 da Lei Federal n° 8.666/93.

Quanto ao Anexo Ocorrências Impeditivas de Licitar (fl.08), ressaltamos, com base no Despacho do NSAJ/SEGEP (fl. 62), Parecer do Controle Interno n° 05-A/SEGEP/2015 (fl.63) e despacho da Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEPI (fl. 64), que embora existam jurisprudências com entendimento contrário quanto à extensão da aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista no art. 87, III da Lei n° 8.666/93, (Parecer n° 087/2011 DECOR – CGU – AGU); (Recurso especial não conhecido – Resp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p.208), a corrente adotada no âmbito municipal de Belém

Travessa Quintino Bocaiúva, 2078

Bairro: Cremação I CEP: 66045-580 – Belém I PA

67
atualmente, prevê que esta penalidade mencionada acima, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou, restando dessa forma, **EM CONFORMIDADE** com a legislação vigente a contratação da empresa **NORTE TURISMO LTDA – EPP** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Vale ressaltar, quanto ao valor a ser empenhado, que embora o contrato administrativo nº 038/2015 em consonância com o Processo Licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 111/SEGEP/2014, aponte como valor estimado do contrato R\$90.000,00 (Noventa mil reais), a administração pública restringe-se a empenhar somente o que está disponível em sua Dotação Orçamentária (fl.45), o qual será o valor de R\$19.000,00 (Dezenove mil reais).

Encaminhado para apreciação e demais providências.

Belém, 17 de Junho de 2015.


Franciane Kelly P. Pinto
Matrícula: 002001-10
Secretaria de Controle Interno
Assessora SEMMA

Franciane Kelly Pereira Pinto
Assessora NCI/SEMMA